



Relatório mensal de atividades

Competência: setembro e outubro de 2021.

Biocapital Participações S.A.

Piracicaba, 27 de outubro de 2021.



São Paulo, 27 de outubro de 2021.

MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo
Exma. Sra. Dra. Fabíola Giovanna Barrea Moretti

Recuperação Judicial

Processo nº 1012409-06.2017.8.26.0451

O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Consultoria e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial da empresa Biocapital Participações S.A. (CNPJ 07.814.533/0001-56), extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou através de *calls* realizados entre as equipes.

Este relatório traz um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005 e resumo dos incidentes em andamento.

Relativamente às informações financeiras, a Administradora Judicial reporta-se ao seu anterior RMA, pois a Recuperanda, Biocapital Participações S.A. continua com suas atividades suspensas devido a problemas junto a CETESB e não apresentou documentos contábeis ou financeiros que permitam à administradora judicial proceder à respectiva fiscalização.

EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA.

Administradora Judicial

Resumo

i. Informações jurídicas

- Recuperação Judicial ajuizada em 2017, sob o fundamento da recessão econômica iniciada em 2014, alta da inadimplência dos clientes, aumento dos custos diretos e diminuição de demanda
- Por ocasião do ajuizamento da Recuperação Judicial, a Recuperanda tinha sua produção voltada diretamente para a demanda do Augeo® SL 191, que tem aplicabilidade na composição de produtos de pintura automotiva e produtos aplicados na madeira como seladoras, tintas e vernizes. Esta produção do Augeo® SL 191, na linha de solventes era totalmente destinada a Rhodia, cliente responsável por 99% das receitas da Recuperanda.
- Assim sendo, não por outra razão, o objetivo da Recuperanda com a Recuperação Judicial estaria voltado para o desenvolvimento de novos produtos/projetos e captação de novos clientes.
- Todavia, inúmeros foram os problemas gravíssimos enfrentados pela Recuperanda, no decorrer deste procedimento.

- Neste sentido, destaca-se: (i) **explosão ocorrida na fábrica da Recuperanda em 09/10/2018, que vitimou funcionários e paralisou totalmente as atividades da empresa**, causando problemas à Recuperanda junto ao MP Trabalhista e ANP – Agência Nacional de Petróleo; (ii) **início da pandemia do COVID-19 no mês de março/2019**, impactando o mundo; (iii) no mês de **julho/2019**, **rescisão do contrato da Rhodia**, passando os recursos da Recuperanda a se restringirem a aportes e contrato de arrendamento com a Glycero no valor de R\$200mil, mensal, em **novembro/2020**, presa do mesmo Grupo Econômico; (iv) plano reprovado pelos credores em concedendo-se nova oportunidade para apresentação de novo Plano (já apresentado pela Recuperanda) e Assembleia Geral de Credores; (iv) no mês de **junho/ 2021**, a própria Recuperanda notícia nos autos, que em 7 de maio de 2021, **sobreveio decisão administrativa determinando a cassação definitiva da inscrição ambiental da empresa**; a Recuperanda informa que contratou empresa especializada no ramo, para regularização da situação enfrentada.
- Explicações mais detalhadas nos próximos slides.

- Após a explosão ocorrida em outubro de 2018, que vitimou fatalmente funcionários da Recuperanda, apesar de uma paralização temporária das atividades na época, a empresa continuou operando até a rescisão do contrato da Rhodia (ocorrida no mês de julho/2019), que era o principal cliente da Recuperanda e responsável por 99% de seu faturamento.
- A partir de março/2019, o mundo foi abruptamente atingido por uma dolorosa e cruel pandemia, impactando não apenas a Biocapital mas tantas outras empresas, que enfrentam uma profunda crise, restando, neste momento, o arrendamento de parte da estrutura da fábrica da Recuperanda para a GlyceroSolution, empresa do Grupo Econômico.
- Inobstante tenha havido a reprovação do Plano de Recuperação Judicial em novembro/2020, fora concedida pelo E. Juízo Recuperacional nova oportunidade para apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial.
- Novo Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, que precisa ser adaptado face as ilegalidades apontadas pela Administradora Judicial.

- Aos 7 de maio de 2021, sobreveio notícia por parte da própria Recuperanda de decisão administrativa determinando a cassação definitiva da inscrição ambiental da empresa, que informou ter contratado consultoria especializada para regularização desta situação.
- Aguarda-se a solução/superação deste evento para adequação do novo Plano de Recuperação Judicial apresentado e designação de nova Assembleia Geral de Credores, sendo o caso.
- **GLYCEROSOLUTION** ajuizou medida cautelar preparatória para ajuizamento de sua Recuperação Judicial, que pretende seja processada em consolidação substancial com a Recuperação Judicial da **BIOCAPITAL S/A** (processo nº 1015365-53.2021.8.26.0451). Aguarda-se parecer do Ministério Público.

Relação de credores

- a. Relação de credores
- b. Incidentes

Relação de Credores

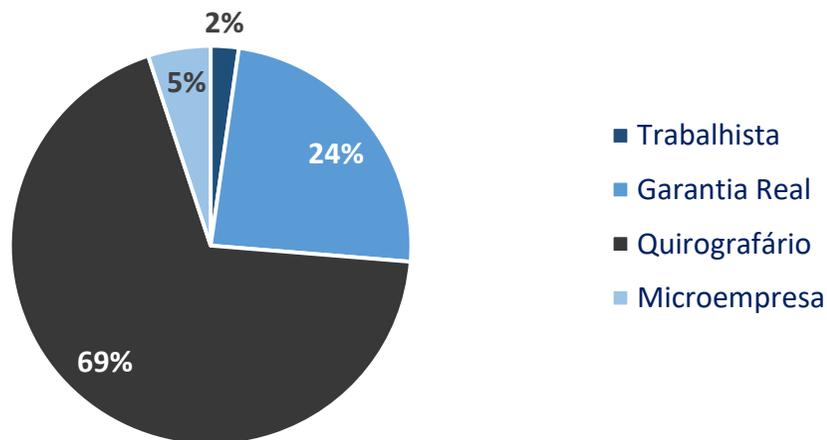
fls. 8733

A relação de credores que trata o art. 7º § 2º foi apresentada em 09/02/2018 (fls. 1852/1993), tendo o passivo sido majorado de R\$ 166 milhões para R\$ 191 milhões.

Relação de Credores

Natureza	Crédito Total em R\$			
	# credores	% credores	R\$ mil	% R\$ mil
Trabalhista	33	9,3%	4.320	2,3%
Garantia real	1	0,3%	46.038	24%
Quirografário	244	68,5%	131.559	68,7%
Microempresa	78	21,9%	9.663	5%
Total	356	100%	191.581	100%

Divisão dos credores

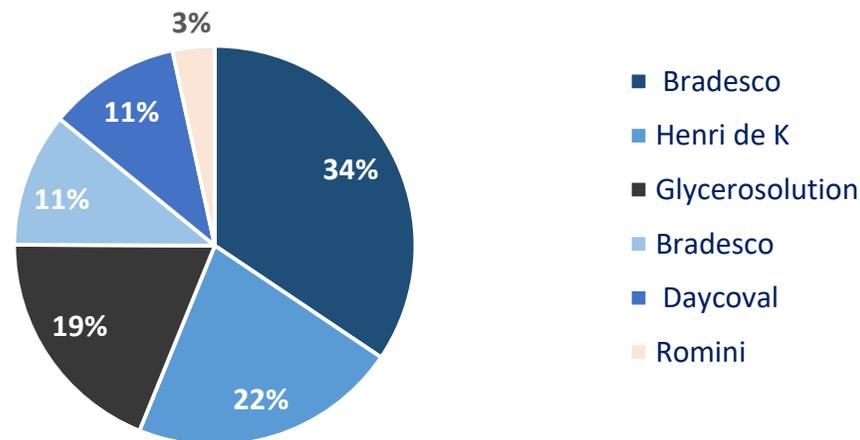


Fonte: Autos principais

Relação dos principais credores

Credor	Classe	Valor em R\$	% total
Banco Bradesco S/A	II	46.038	24%
Henri de K de Denterghem	III	28.983	15,1%
Glycerosolution Química Ltda	III	25.315	13,2%
Banco Bradesco S/A	III	14.532	7,6%
Banco Daycoval	III	14.250	7,4%
Romini Montagens	III	4.538	2,4%

Principais credores



Existem 10 incidentes, dos quais 9 já foram julgados.

The Chemours Company	Shimadzu do Brasil Com. Ltda	Banco Daycoval S/A
<ul style="list-style-type: none">• 1005806-77.2018.8.26.0451• Pretende a majoração do crédito de R\$412.481,58 para R\$ 1.255.842,52.• Conclusos para despacho (despacho inicial).• Recuperanda requereu a improcedência da impugnação.• Administradora Judicial opinou pela improcedência da impugnação, mantendo-se o crédito já listado.• Julgado improcedente, disponibilizado no DJE em 02/08/2018.• AI nº 2178657-03.2018.8.26.0000, agravo não acolhido.• Arquivado Definitivamente	<ul style="list-style-type: none">• 1005731-38.2018.8.26.0451• Pretende a majoração do crédito de R\$37.064,16 para R\$25.392,90.• Recuperanda concordou com a majoração do crédito.• A Administradora Judicial manifestou-se pela majoração do crédito para o valor de R\$37.277,36, na Classe III – Quirografária.• A Credora concordou com a manifestação da Administradora Judicial e informou os dados bancários para depósito.• Julgado procedente, majorando-se o crédito para R\$37.277,36, na Classe III – Quirografária	<ul style="list-style-type: none">• 1005619-69.2018.8.26.0451• Pretende a exclusão do seu crédito listado no valor de R\$14.249.624,36, por ser extraconcursal.• Recuperanda requereu a improcedência da impugnação.• Administradora Judicial opinou pela improcedência da impugnação, mantendo-se o crédito já listado.• O Banco apresentou nova manifestação rebatendo os pontos alegados pela Administradora Judicial.• Julgado improcedente, disponibilizado no DJE em 02/08/2018.• Arquivado Definitivamente

Existem 10 incidentes, dos quais 9 já foram julgados.

Indugaia Ltda

- 1010035-80.2018.8.26.0451
- Pretende a inclusão do crédito no valor R\$ 233.034,86.
- Pendente de pagamento das custas processuais pela Credora.
- Após o pagamento poderá ser julgada, tendo em vista a manifestação de todas as partes.
- **Julgado extinto sem resolução do mérito**, disponibilizado no DJE em 13/02/2019.
- Arquivado Definitivamente

Itaú Unibanco S/A

- 1012602-84.2018.8.26.0451
- Pretende a minoração do crédito de R\$ 3.216.727,79 para R\$ 2.753.238,02.
- **Julgado improcedente**, disponibilizado no DJE em 30/05/2019.
- AI nº 2136424-54.2019.8.26.0000, julgado parcialmente procedente com o reconhecimento do crédito extraconcursal.
- Recurso Especial inadmitido.
- Agravo em Recurso especial não provido.
- Baixa do processo ao TJSP
- Aguardando trânsito em julgado em primeira instância.

Banco Bradesco

- 1005885-56.2018.8.26.0451
- Pretende a majoração do crédito relacionado na Classe III – Quirografia, de R\$14.532.236,28 para R\$ 83.099.793,24 e a minoração do crédito listado na Classe II – Crédito com Garantia Real, de R\$ 46.038.029,11, para R\$ 500.000,00.
- Nomeado perito para realização do cálculo.
- AI nº 2249994-81.2020.8.26.0000 interposto pela Recuperanda referente ao arbitramento dos honorários periciais.
- Não conhecido o AI em razão da deserção.
- Interposto RESP.

Existem 10 incidentes, dos quais 9 já foram julgados.

Rafael Ferreira Diehl

- 1011900-07.2019.8.26.0451
- Pretende a retificação crédito no valor R\$ 146.086,46.
- **Julgado improcedente**, por tratar-se de crédito extraconcursal.
- Interposto Apelação, **a qual fora dado provimento ao recurso reconhecendo o crédito como concursal na classe I.**
- Aguarda-se trânsito em julgado.

Reginaldo Marquioni Tietz

- 1005363-92.2019.8.26.0451
- Pretende a habilitação de crédito no montante de R\$ 738.648,46.
- **Julgado procedente**, minorando-se o crédito para R\$1.079.809,28, na Classe I – Trabalhista.
- Arquivado Definitivamente .

Telefônica Brasil S.A

- 1007677-74.2020.8.26.0451
- Pretende a retificação do crédito para o valor de R\$25.401,76.
- **Julgado procedente**, majorando-se o crédito para R\$40.949,65, na Classe III – Quirografia.
- Apresentado Agravo de Instrumento nº 2262719-05.2020.8.26.0000.
- Aguarda-se julgamento.

Existem 10 incidentes, dos quais 9 já foram julgados.

M.Garbin Participações Ltda. e Centeville Zochhio e Advogados Associado

- 1020129.192020.8.26.0451
- Incidente **julgado procedente** para o fim de incluir o crédito de M.GARBIN PARTICIPAÇÕES LTDA., no valor de R\$38.640,32, na Classe III e o crédito de CENTEVILLE ZOCHHIO E ADVOGADOS ASSOCIADO, no valor de R\$18.275,86, na Classe I.
- Sentença datada de 16/07/2021.
- Aguarda-se trânsito em julgado.

- Na última Assembleia Geral de Credores realizada (17/12/2020) houve a votação do plano, o qual foi reprovado pela Classe I (100% crédito/credor), aprovado na Classe II (100% crédito/credor) e na Classe III, aprovação no percentual de 33,33 (credor) e aprovação de 93,98% (crédito). Inexistente Classe IV.
- Após o resultado da Assembleia Geral de credores, a Recuperanda apresentou manifestação informando que após diversas indagações por parte dos credores, e prudentes considerações da Administradora Judicial que, levaram a uma série de necessários esclarecimentos aos senhores credores o ambiente assemblear restou tumultuado e precário, assim requereu que fosse designada nova data de Assembleia Geral de Credores.
- Às fls. 7649/7650 o E. Juízo proferiu decisão deferindo a realização de nova Assembleia Geral de Credores, com eventual acolhimento pela recuperanda da sugestão de fls. 7648 (manifestação da Administradora Judicial), na mesma decisão o E. Juízo informou que os aditivos até então apresentados não foram adequados aos ditames dos arts. 54 e 60 da Lei 11.101/2005.
- Observa-se que o último plano apresentado pela Recuperanda (fls. 7866/8302) e sua análise consta às fls. 8366/8397.
- O último plano apresentado possui a mesma estrutura que os demais, assim temos que não houve a adequação solicitada pelo E. Juízo e pela Administradora Judicial.
- Nas próximas duas páginas apresenta-se a conclusão da análise desta Administradora Judicial.

- **A ADMINISTRADORA JUDICIAL APRESENTOU UM RESUMO NOS AUTOS SOBRE O NOVO “PRJ”.**
- **PENDÊNCIAS DA SÍNTESE DA ANÁLISE JURÍDICA:**
 - Adaptações a Cláusula 4.1 – Novação, comentada pela infra-assinada às fls. 7.
 - Adaptação a Cláusula de Atualização Monetária dos créditos (cláusula 4.6 - comentada pela infra-assinada às fls. 7).
 - Adaptação a Cláusula 4.7 - Dados Bancários, comentada pela infra-assinada às fls. 8.
 - Adequações/esclarecimentos no tocante aos comentários realizados pela infra-assinada quanto a Forma Acelerada de Pagamento, comentada pela infra-assinada às fls. 14/15.
 - Exclusão da Cláusula Atinente a Forma Alternativa de Pagamento proposta no PRJ, comentada pela infra-assinada às fls. 16;
 - Adaptação da Cláusula Fomentadores, comentada pela infra-assinada às fls. 17/18.
 - Esclarecimentos no tocante a Cláusula de Demais Condições referentes aos pagamentos dos créditos, comentada pela infra-assinada às fls. 19.
 - Esclarecimentos da Recuperanda quanto as Cláusulas contrárias ou que não guardam respaldo na LRE, mencionadas pela infra-assinada às fls. 28.

- **A ADMINISTRADORA JUDICIAL APRESENTOU UM RESUMO NOS AUTOS SOBRE O NOVO “PRJ”.**
- **PENDÊNCIAS DA SÍNTESE DA ANÁLISE FINANCEIRA :**
- Os valores de Bens móveis e imóveis demonstrados no PRJ divergem dos que constam no laudo de avaliação patrimonial anexo.
- Não há laudo ou demonstrativo que aponte o total de marcas e patentes pertencentes à Glycero.
- Não foi apontado qual percentual de marcas e patentes será incorporado.
- Não foi apresentada a relação de clientes que serão suporte para a geração de receita do grupo Biocapital.
- A projeção de resultado e fluxo de caixa apresentados nas fls. 7906 não especificam de forma clara a qual período correspondem.
- Alguns dos quadros apresentados tais como as projeções macroeconômicas do Bradesco estão com data base anterior à pandemia, portanto, seus prospectos de crescimento não consideravam a crise do Covid-19.
- Observa-se também que nenhuma das projeções leva em consideração o período de piora da pandemia a partir de 2021.
- Não há detalhe no plano de como o faturamento projetado será alcançado.
- Há menção a um plano estratégico do “board” que somente lista novos projetos, sem destacar como se dará seu desenvolvimento, sua parcela de mercado, potenciais clientes, cronograma, etc.
- ~~O laudo de viabilidade econômica apresenta um montante grande de dados macroeconômicos desatualizados e pouca preocupação em detalhar como serão atingidos os resultados projetados~~

- **A ADMINISTRADORA JUDICIAL APRESENTOU UM RESUMO NOS AUTOS SOBRE O NOVO “PRJ”.**
- **PENDÊNCIAS DA SÍNTESE DA ANÁLISE FINANCEIRA :**
- O laudo de viabilidade econômica apresenta um montante grande de dados macroeconômicos desatualizados e pouca preocupação em detalhar como serão atingidos os resultados projetados no plano
- A Biocapital não fatura desde agosto de 2019.

www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP
(11) 2613-5065